

Unidade: euros	
Entidade	Montante
AMARELARTE, Associação Cultural e Recreativa	500,00
AND — Associação Nacional de Designers	1.500,00
Ao Luar Teatro, Ideias Culturais	2.500,00
Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve	500,00
Associação Cultural Amendoeiras em Flor	300,00
Associação Cultural Dancinema	1.195,00
Associação Cultural de Música Tradicional Cante Andarilho	4.050,00
Associação Cultural Samsbrasense	650,00
Associação Designers do Sul	1.500,00
Associação Filarmónica de Faro	600,00
Associação de Guitarras do Algarve	5.000,00
Associação Grupo Amigos de Loulé	1.000,00
Associação Internacional de Paremeologia	2.000,00
Associação Livre de Fotógrafos do Algarve	4.000,00
Associação Moradores Arade de Ferragudo	100,00
Associação Musical do Algarve	5.000,00
Associação Musical Música XXI	8.500,00
Associação de Pesquisa e Estudo da Oralidade	3.000,00
Associação Rádio Universitária do Algarve	3.000,00
Associação Recreativa e Cultural do Algarve	1.200,00
Associação Recreativa e Cultural dos Músicos	2.700,00
Associação Regional das Filarmónicas do Algarve	4.000,00
Arquente — Associação Cultural	5.140,00
Atelier Educativo — Associação para o Desenvolvimento da Educação pela Arte	13.929,96
Beliaev Centro Cultural	1.000,00
Bons Ofícios Associação Cultural	4.000,00
Casa da Cultura António Bentes	4.000,00
Casa da Cultura de Loulé	4.500,00
Casa do Povo Alcantarilha, Pêra e Armação de Pêra	600,00
Casa do Povo de Alte	1.000,00
Casa do Povo da Conceição de Faro	200,00
Cineclubes de Faro	2.400,00
Cineclubes de Tavira	2.000,00
CIVIS — Associação para Aprofundamento da Cidadania	2.000,00
DeVIR — Associação de Atividades Culturais	60.000,00
ENLAMA, Associação Cultural	9.000,00
ESEC/Fundação da Universidade do Algarve	2.000,00
Faro 1540 — Associação de Defesa e Promoção do Património Ambiental e Cultural de Faro	1.000,00
Grupo Coral Ossónoba	2.000,00
MOJU — Movimento Juvenil	1.500,00
Ritmo Alternado — Associação	3.500,00
Sociedade Filarmónica Lacobrigense Lacobrigense 1.º de Maio	1.357,17
Sociedade Filarmónica Silvesense	197,66
Sociedade Recreativa Artística Farense	1.600,00
Sociedade Recreativa Bordeirense	1.500,00
SONAR — Associação Cultural	6.000,00
Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo	1.500,00
XEREM — Associação Cultural	3.300,00

2 de janeiro de 2014. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

207526312

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 981/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: “*Em 31 de dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de dezembro de 2010*”.

O n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, determina que os municípios devem reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10 % do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do limite de endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de Vila Nova de Poiares não só não reduziu em 10 % o excesso de endividamento líquido (€ 83.498), exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, como agravou o incumprimento do limite de endividamento líquido, face ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 1.212.365.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município se mantém em situação de incumprimento face à legislação aplicável, tendo agravado o excesso de endividamento face ao verificado em 1 de janeiro de 2012.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2012.

Nestes termos, determina-se que:

1 — Face ao incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, pelo Município de Vila Nova de Poiares, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10 % da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista no Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 222.193.

2 — A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3 — O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 de janeiro	31 de dezembro			
	1	2			
2011	834.982	2.047.347	83.498	1.212.365	1.295.863
2012	2.252.081	2.249.066	225.208	-3.015	222.193
			$3 = 10\% \times (1)$	$4 = 2 - 1$	$5 = 3 + 4$

207520334